



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

PARECER Nº 044/2025 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

“Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT Constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. “Parecer favorável.”.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 006, de 18 de setembro de 2025, encaminhado por meio do Despacho nº 53/2025, que disciplina o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal, fixa hipóteses de utilização, requisitos para condução, procedimentos de autorização e controle, e institui cadastro de condutores.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO (CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA)

1.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Competência legislativa e espécie normativa adequada

A matéria versa sobre o funcionamento administrativo da Câmara (“economia interna”) e, portanto, insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88). No plano orgânico municipal, consta entre as atribuições da Câmara “deliberar, mediante resolução, sobre assunto de economia interna”, o que confirma a escolha da espécie normativa.

O Regimento Interno também é expresso: projetos de resolução destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência exclusiva da Câmara, incluindo “qualquer matéria de natureza regimental” e “todo e qualquer assunto de sua economia interna”.

A iniciativa pela Mesa Diretora é legítima, conforme o Regimento Interno que prevê, entre os legitimados, a Mesa, as Comissões e os Vereadores, além do Prefeito e dos cidadãos.

Conteúdo do projeto: condução por vereadores e servidores habilitados

O texto autoriza a condução de veículos oficiais por vereadores e servidores, desde que habilitados e formalmente autorizados, alinhando-se ao regime jurídico administrativo (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e às regras gerais de trânsito quanto à exigência de Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo. A legislação de trânsito exige habilitação adequada e condições de seguran-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

ça, mas não impõe reserva de direção a ocupantes de cargo específico; cabe ao ato administrativo interno designar e autorizar condutores habilitados, com controles e responsabilização.

Nesse ponto, o projeto observa a natureza interna corporis da matéria e utiliza instrumento idôneo (resolução) para detalhar cadastro, autorização, controle de uso e responsabilização, em coerência com a competência da Câmara para normatizar seu funcionamento.

2. Responsabilização e controles

A criação de cadastro de condutores, exigência de autorização formal para cada deslocamento, vedação a uso particular e previsão de responsabilização por infrações e danos estão em harmonia com o dever de zelo pelo patrimônio público e com a boa governança administrativa. Trata-se de pormenores compatíveis com a autonomia administrativa do Legislativo, típicos de resolução que disciplina serviços e bens de sua estrutura.

5) Técnica legislativa

A espécie normativa é adequada e a redação é clara e objetiva.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

e técnica legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 006/2025, de autoria da Mesa Diretora.

IV - VOTO DO MEMBRO

O vereador Divino dos Reis Silva, acompanha na íntegra o voto do Relator.

V - MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE

Face a aprovação por maioria simples do presente projeto de Resolução por esta Comissão, deixo de proferir meu voto, nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025.

ANTONIO N. A. BORGES
RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião no dia 01 de outubro de 2025, opinou por 2X0 pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Estiveram presentes os senhores vereadores ALAN JONES DA SILVA, ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES e DIVINO DOS REIS SILVA.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 2025.

ALAN JONES DA SILVA

Presidente da CCJR

Ato da Presidência n.º 03/2025

ANTONIO NEVES ARA

Relator CCJR

Ato da Presidência n.º 03/25

DIVINO DOS REIS SILVA

Membro CCJR

Ato da Presidência n.º 03/2025